

LEI N.º 2112/03

“Fixa o valor das Diárias e Ajudas de Custo do Prefeito, Vice – Prefeito, Servidores Municipais, Presidentes de Conselhos e Comissões Municipais, Palestrantes e Entidades Assistenciais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária concedida ao Prefeito, Vice – Prefeito, Servidores Municipais, Presidentes de Conselhos e Comissões Municipais, Palestrantes e Entidades Assistenciais será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – As Diárias para fora do Estado terão um acréscimo de 100% (cem por cento) dos valores deste artigo.

Art. 2º - A Ajuda de Custo será de R\$ 10,00.

Parágrafo Único – Fará jus a Ajuda de Custo os titulares dos cargos mencionados no art. 1º que estiverem afastados do município a serviço no horário do almoço ou jantar.

Art. 3º - Fará jus a meia-diária quando o afastamento do município exigir duas refeições sem pernoite.

Art. 4º - Quando o deslocamento não for em veículo da Prefeitura, serão pagos valores correspondente ao transporte, devidamente comprovados.

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei n.º 1674/97 e Lei n.º 1973/01.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2003.

Registre-se e Publique-se
ALVES

DR. MOACIR OTÍLIO

Prefeito Municipal

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças